

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.448, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas no Quadro da Secretaria da Fazenda, destinadas à Comissão Central de Compras.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda e destinadas a Comissão Central de Compras, as seguintes funções gratificadas:

6 (seis) de Assistente de Compras, referência FG-10;

1 (uma) de Assistente Jurídico, referência FG-12.

Artigo 2.º — Fica elevado para 9 (nove) e 6 (seis) respectivamente, o número de funções gratificadas de Assistente de Compras e de Inspetor de Entrega de Material, a que se refere o parágrafo 1.º do artigo 20 de Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1.449, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas no Quadro da Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, as seguintes funções gratificadas: 28 (vinte e oito) das referidas no artigo 9.º, alínea "e"; 1 (uma) das mencionadas no artigo 13, alínea "a", e 17 (dezesete) das indicadas na alínea "b" do mesmo artigo 13, do Decreto-lei n. 17.089, de 8 de março de 1947.

Artigo 2.º — Por necessidade de serviço, poderão ser conferidas pelos Diretores dos Departamentos da Receita ou dos Serviços do Interior, a um só julgador, as atribuições que atualmente competem às turmas e Comissões Julgadoras.

Artigo 3.º — Aos julgadores poderão ser atribuídas, pelas mesmas autoridades mencionadas no artigo precedente, outras incumbências, além das que lhe são peculiares.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1.450, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar no município de Itatiba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar no município de Itatiba.

Artigo 2.º — Não havendo prédio próprio para nele ser instalado o grupo escolar ora criado, o Estado alugará um edifício para esse fim, correndo as despesas por sua conta.

Artigo 3.º — As despesas com a execução da pre-

sente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

**LEI N. 1.451, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951**

Dá nova redação ao artigo 24 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, (Lei Orgânica dos Municípios).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 24 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 — As Câmaras Municipais instalar-se-ão no dia 1.º de janeiro do primeiro ano de cada quadriênio e, preenchidas as formalidades legais, passarão imediatamente a eleger a Mesa.

Parágrafo único — Presidirá a essa instalação:

a) na Capital, o Presidente do Tribunal de Justiça;

b) no interior, o Juiz de Direito da Comarca. Se houver mais de uma vara, esse cargo tocará ao Juiz de Direito que tiver mais tempo do exercício, na Comarca, e no caso de igualdade de tempo de exercício, presidirá a solenidade o Juiz mais idoso".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

#### PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, os afastamentos de Maria de Lourdes Miranda, Célia Barbosa Dalpino e Benedita Ferraz, Educadoras, classe "G", lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, do QSENSPAS, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, os afastamentos de Jurema de Barros Salles Souza e Maria Luiza Vieira de Almeida, Escriturárias, classe "E", e Maria Polinice Araujo Homem de Mello, Estatístico Auxiliar, classe "F", todos lotados na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, os afastamentos de Wally Dora Kaiser, Mestre, padrião "G", lotado na Escola Industrial "Sales Gomes", de Taubaté; Antonia do Amaral Mello, Professora Primária do Grupo Escolar "Olimpio Catão", em São José dos Cam-

pos; Luiza Cecília de Assumpção Teixeira, Professora Primária, do Grupo Escolar "Rafael de Moura Campos", em Botucatu; Lygia de Abreu Garcia, Professor Primário da Escola Mista do Bairro Madureira, em Tietê; Maria Aparecida Barbosa, Professor Primário do 3.º Grupo Escolar de Ribeirão Preto; Maria Conceição Medeiros, Professor Primário do Grupo Escolar "Conde de Parnaíba" de Junídiã; Maria Consolidação Jorge de Castro, Professor Primário da 2.ª Escola Mista da Fazenda Iracema, em Ribeirão Preto; Maria dos Anjos Moreira, Professor Primário do Grupo Escolar Rural "Antonio Bicudo Leme" em Pindamonhangaba; e Marina Marques Ferreira, Professor Primário da 2.ª Escola Mista da Estação de Iguatemi, em Barra Bonita, todos da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Luiz Salgado Filho, Escriturário, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Euclides Cassanha, Assistente de Administração, classe "H", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, do QSENVOP, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de João Luiz da Silveira Hardt, Escriturário, classe "E", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando

#### AVISO

Em obediência ao ato do Governador do Estado, a IMPRENSA OFICIAL, no dia 31 do corrente, obedecerá o horário vigente nos sábados, processando-se o recebimento de matéria paga até às 11,30 horas e de originais das Repartições Públicas até às 15 horas.

(Diariamente até 30)

pos; Luiza Cecília de Assumpção Teixeira, Professora Primária, do Grupo Escolar "Rafael de Moura Campos", em Botucatu; Lygia de Abreu Garcia, Professor Primário da Escola Mista do Bairro Madureira, em Tietê; Maria Aparecida Barbosa, Professor Primário do 3.º Grupo Escolar de Ribeirão Preto; Maria Conceição Medeiros, Professor Primário do Grupo Escolar "Conde de Parnaíba" de Junídiã; Maria Consolidação Jorge de Castro, Professor Primário da 2.ª Escola Mista da Fazenda Iracema, em Ribeirão Preto; Maria dos Anjos Moreira, Professor Primário do Grupo Escolar Rural "Antonio Bicudo Leme" em Pindamonhangaba; e Marina Marques Ferreira, Professor Primário da 2.ª Escola Mista da Estação de Iguatemi, em Barra Bonita, todos da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, continuarem prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Luiz Salgado Filho, Escriturário, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Lélia Vellini, Revisor, classe "F", lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Euclides Cassanha, Assistente de Administração, classe "H", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, do QSENVOP, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de João Luiz da Silveira Hardt, Escriturário, classe "E", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de Euclides Cassanha, Assistente de Administração, classe "H", lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, do QSENVOP, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Comissão Estadual de São Paulo, da Legião Brasileira de Assistência, até 31 de dezembro de 1952.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de João Luiz da Silveira Hardt, Escriturário, classe "E", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41 do Decreto-lei n. 12.273-41, combinado com o artigo 2.º, da Resolução n. 281-51, resolve prorrogar, em caráter excepcional, o afastamento de João Luiz da Silveira Hardt, Escriturário, classe "E", lotado no Departamento Jurídico do Estado, do QSEJNI, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ